



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0009081-45.2024.6.05.8000
INTERESSADO : ROSÂNGELA SANTANA DOS REIS
ASSUNTO : Palestra "Sinergia e Inovação: Chaves para um Cartório Eleitoral mais Eficiente"

PARECER nº 223 / 2024 - PRE/DG/ASJUR1

1. Tratam os presentes autos de contratação de 2 Palestras cujo tema é ***Sinergia e Inovação: Chaves para um Cartório Eleitoral mais Eficiente***, a ocorrerem nos dias 24/05/2024 (turma 01) e 28/05/2024 (turma 02), com carga horária de 1 hora cada, na modalidade presencial, ao custo total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), já computado o valor correspondente à contribuição previdenciária.

2. A capacitação será ministrada por AMANDA SIQUEIRA MACHADO, cujo currículo encontra-se consignado no tópico 3 do Projeto Básico (doc. nº 2813863), e tem como público-alvo os servidores lotados nos cartórios do interior do estado, os quais participarão do Encontro para Servidores das Zonas Eleitorais do Interior do TRE-BA/2024, que acontecerá em 02 turmas.

3. A justificativa apresentada para a pretendida contratação foi assim registrada nos autos (doc. nº 2794948):

O encontro de servidores é uma oportunidade de troca de conhecimento e experiências, para melhoria no serviço dos cartórios eleitorais e harmonia entre as servidoras e os servidores. A implementação de estratégias inovadoras e a promoção de uma cultura colaborativa entre os servidores podem ser os diferenciais para garantir a eficiência operacional, impactando positivamente na relação entre os servidores, ao criar um ambiente de trabalho mais dinâmico e satisfatório e, conseqüentemente, a satisfação do usuário final.

4. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Proposta (doc. nº 2795978); b) RG e CPF da palestrante (doc. nº 2795985); c) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Comprovante de Situação Cadastral no CPF, Certidão Negativa do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (doc. nº 2795987); d) Atestados de capacidade técnica emitidos em favor da palestrante (doc. nº 2796300); e) Projeto Básico (doc. nº 2813863) e f) Concordância da empresa com os termos do Projeto Básico (doc. nº 2813879).

5. Por oportuno, observamos que, nada obstante constem os documentos “Extrato de Inexigibilidade” e “Notas de empenho” dentre aqueles relacionados na árvore do presente SEI (nºs 2803794 e 2803797), ao abriremos os mesmos, deparamo-nos, respectivamente, com o Projeto Básico e o Termo de Concessão de Bolsa.

6. De todo modo, visando demonstrar a compatibilidade do preço cobrado, a unidade demandante juntou planilha comparativa de preços de palestras contratadas anteriormente por este Tribunal junto a empresas diversas (doc. nº 2803860).

6.1. Ocorre que, ao compararmos o valor/hora da pretendida palestra (R\$ 7.200,00) com os valores/hora das palestras constantes da mencionada planilha (R\$ 3.000,00, R\$ 4.495,00, R\$ 2.500,00, R\$ 1.000,00, R\$ 4.333,33 e R\$ 4.533,33), observamos que os mesmos apresentam certa disparidade, pelo que, no nosso entendimento, não se prestam a comprovar a compatibilidade do preço proposto, cabendo à unidade a juntada de nova documentação adequada aos termos do item 2.2.5 da Orientação ASJUR nº 01/2023 (Contratações de eventos de capacitação), para fins de atendimento ao quanto disposto no art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

7. A nosso ver, da análise da qualificação da instrutora, é possível inferir que se trata de profissional com ampla experiência acerca da matéria a ser ministrada, restando atendidos os requisitos da singularidade e da notória especialização.

8. À vista do exposto, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021, desde que reste demonstrada a compatibilidade do valor ora proposto, consoante solicitado no item 6.1 acima.

9. Por fim, através do doc. nº 2812730, foi informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 13/05/2024, às 17:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2821012** e o código CRC **D949191F**.

0009081-45.2024.6.05.8000

2821012v11